

Nº 23

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia que, no uso das atribuições que me conferem o artigo 70, §1º, da Constituição Federal e o artigo 5º, itens III e IV, do Ato Adicional, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei na Câmara nº 3.319-B/61 (no Senado 1/62), que torna extensivas aos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais disposições das Leis ns. 3.780 e 3.826, de 1.960, e dá outras providências.

Incide o veto sobre a expressão "consecutivo", inserida nas letras "a" e "b" do §4º do art. 7º, por contraria aos interesses nacionais, pelas razões a seguir expostas.

Com efeito, o dispositivo citado, ao estabelecer normas para o provimento dos cargos ora criados, beneficia os servidores federais, estaduais e municipais que, mediante requisição, vêm emprestando seus serviços aos Tribunais Regionais Eleitorais, colocando-os em prioridade para efeito de nomeação.

Conforme se depreende de sua justificação, a medida se caracteriza pelo reconhecimento ao valor, competência e capacidade de trabalho daqueles servidores, equilatados em mais de três anos de exercício consecutivo.

Entretanto, justo é considerar que vários funcionários requisitados, com mais de três anos de e-

exercício, ficaram à margem do benefício apenas porque, por circunstâncias alheias à sua vontade, tiveram suas requisições interrompidas temporariamente, não completando, assim o período de carência na forma pretendida.

Certo é que, não demonstrasse êstes servidores capacidade e competência no desempenho das tarefas que lhes eram conferidas, não cogitariam os Tribunais de renegar as suas requisições.

Dessa forma, o voto aposto, sem prejucicar os motivos determinantes do benefício, tem por objetivo contemplar funcionários que merecem o mesmo tratamento dispensado aos seus colegas, igualmente requisitados.

São estas as razões que me levaram a votar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 3 de fevereiro de 1962.